

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 205, DE 2000

Altera os arts. 57 e 82, acrescenta parágrafo único ao art. 96 e § 5º ao art. 129, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de janeiro a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão

em sessão conjunta para:

- I – inaugurar a sessão legislativa;*
- II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;*
- III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;*
- IV – conhecer o veto e sobre ele deliberar.*

§ 3º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 4º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 5º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de pedido de autorização para a decretação de guerra ou celebração da paz, de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio.” (NR)

Art. 2º O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início no dia 15 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Parágrafo único. A posse marcada para essa data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo ou feriado.”(NR)

Art. 3º É acrescentado parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal:

“Art. 96.

Parágrafo único. As férias de que trata a alínea f do inciso I deste artigo serão anuais e não poderão ultrapassar

o período de trinta dias.”

Art. 4º É acrescentado § 5º ao art. 129 da Constituição Federal:

“Art. 129.

§ 5º As férias dos membros do Ministério Público serão anuais e não poderão ultrapassar o período de trinta dias.”

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado MARCELO DÉDA

Relator